

ANEXO AO DECRETO Nº 37.474/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.250800	3.1.91.13	1.500.1	100.000,00	
	08.244.0014.250900	3.1.90.11	1.500.1	190.000,00	
	08.244.0014.250900	3.1.91.13	1.500.1	100.000,00	
	08.244.0014.231000	3.3.90.14	1.500.1		50.000,00
	08.244.0014.231100	3.3.90.14	1.500.1		50.000,00
	08.244.0014.250800	3.3.90.08	1.500.1		30.000,00
	08.244.0014.250800	3.3.90.49	1.500.1		30.000,00
	08.244.0014.250900	3.3.90.08	1.500.1		110.000,00
	08.244.0014.250900	3.3.90.49	1.500.1		120.000,00
	SUB-TOTAL				390.000,00
TOTAL GERAL				390.000,00	390.000,00

DECRETO Nº 37.475 de 19 de setembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645 de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de setembro de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.475/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	14.122.0014.250031	3.1.90.11	1.500.1	350.000,00	
	14.122.0014.250031	3.1.90.13	1.500.1	80.000,00	
	14.122.0014.250031	3.3.90.36	1.500.1		430.000,00
SUB-TOTAL				430.000,00	430.000,00
TOTAL GERAL				430.000,00	430.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.476 de 19 de setembro de 2023

Cria Grupo de Trabalho para revisão da Lei nº 9069/2016 que Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU/2016 e da Lei nº 9148/2016 que Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador - LOUOS/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para revisão da Lei nº 9069/2016 que Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU/2016 e da Lei nº 9148/2016 que Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador - LOUOS/2016, com a seguinte composição: **ANA PAULA VICENTE DOS ANJOS**, matrícula nº 3065023, **JEALVA ÁVILA LINS FONSECA**, matrícula nº 3158143, **MEDICI ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 3061805, **PAOLO GIOVANNI PORTELA PELLEGRINO**, matrícula nº 3076541, **LYGIA MARIA BURGOS MENEZES BAQUEIRO**, matrícula nº 3064611, **MARIA ALBERTINA PACHECO DE MENEZES**, matrícula nº 3065027, **NEILIA MARIA FERNANDES SOUZA**, matrícula nº 3158125, **PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO**, matrícula nº 3165118, **DENISE MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 3086977 e **MARCIA CARDIM GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 3071822.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por **NEILIA MARIA FERNANDES SOUZA**, matrícula nº 3158125, Diretora de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano - SEDUR e, como suplente **ANA PAULA VICENTE DOS ANJOS**, matrícula nº 3065023.

Art. 2º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público para o desenvolvimento dos estudos técnicos.

Art. 3º Esta Comissão terá prazo de 12 (doze) meses para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentada justificativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de setembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 37.477 de 19 de setembro de 2023

Institui a "Operação Especial Aprender +" no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação - SMED tem como missão oferecer ensino de qualidade, com garantia do acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede;

CONSIDERANDO a criação do Programa Nossa Escola, destinado à implantação de um pacote de ações e investimentos direcionados à educação pública municipal, com foco na alfabetização, cuidado e formação;

CONSIDERANDO o lançamento da Ação "100 dias para o SAEB", uma estratégia específica, voltada para garantir a frequência dos alunos e a recomposição das aprendizagens com foco na realização da prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Aprender +" no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED com a finalidade de promover a realização de encontros formativos aos sábados nas escolas públicas municipais, com os alunos das turmas de 5º e 9º anos que farão a avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB em 2023.

Parágrafo único. A Coordenação da Operação Especial de que trata este Decreto será desempenhada pela Secretaria Municipal da Educação - SMED.

Art. 2º A "Operação Especial Aprender +" tem caráter transitório e circunstancial

e terá vigência no exercício de 2023, compreendendo os meses de setembro e outubro de 2023, mediante plantões de 6 (seis) horas diárias, em unidades da Rede Municipal de Ensino previamente identificadas.

Art. 3º Para atendimento à finalidade estabelecida no art. 1º deste Decreto, a SMED deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação, o Plano da Operação Especial, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Parágrafo único. O Plano de ação da “Operação Especial Aprender +”, que indicará as escolas que sediarão as ações, as atividades, as datas e horários dos aulas que serão realizados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, será elaborado pelos servidores da SMED em alinhamento com as Gerências Regionais envolvidas.

Art. 4º A Coordenação da “Operação Especial Aprender +” poderá requisitar servidores e/ou empregados públicos dos demais Órgãos e/ou Entidades quando necessário ao atendimento das ações previstas no plano de ação desta Operação Especial.

Art. 5º Os servidores designados para atuar na “Operação Especial Aprender +” farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela participação em operações especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 3º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

Art. 6º O pagamento da gratificação pela participação na “Operação Especial Aprender +” ficará condicionado à comprovação de frequência nos aulas, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na Operação Especial Aprender +” serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devidamente atestado pelo titular da pasta.

Art. 7º A “Operação Especial Aprender +”, instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador Pedagógico de Operação;
- II - Supervisor Pedagógico de Operação;
- III - Coordenador Pedagógico Local;
- IV - Supervisor Pedagógico Local;
- V - Assistente Pedagógico Local;
- VI - Coordenador Pedagógico de Polo;
- VII - Mediador Pedagógico;
- VIII - Supervisor Pedagógico de Polo.

Art. 8º As despesas com custeio da “Operação Especial Aprender +”, inclusive a decorrente do pagamento da gratificação prevista no art. 5º deste Decreto, correrão por conta do Fundo Municipal da Educação – FME, observado o limite de R\$ 5.374.752,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), devendo ser atestada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SMED.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de setembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretária de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Base: 6h/dia
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE OPERAÇÃO	R\$ 92,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE OPERAÇÃO	R\$ 90,00	R\$ 13,68
COORDENADOR PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 88,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 86,00	R\$ 13,68
ASSISTENTE PEDAGÓGICO LOCAL	R\$ 84,00	R\$ 13,68
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE POLO	R\$ 82,00	R\$ 13,68
MEDIADOR PEDAGÓGICO	R\$ 80,00	R\$ 13,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE POLO	R\$ 70,00	R\$ 13,68

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 19 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar para compor o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural de Salvador, da Fundação Gregório de Mattos, na condição de Conselheiro titular, **LUCIANA MANDELLI** em substituição a DANTE DOMICIANO SILVA e **ROBERTA VENTURA DIAS DE FREITAS SANTUCCI** suplente, em substituição a LUCILA DA PAIXÃO CAMPOS, representantes do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 183676/2021 – SEMOP e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerado, a pedido, desde 15/10/2021, o servidor **HEBERT DE ARAUJO LOPES**, matrícula 3158939, do cargo de Agente de Fiscalização Municipal, na área de qualificação de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos, código 24002, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 117312/2023 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerado, a pedido, desde 04/07/2023, o servidor **EDIELSON SANTOS MOREIRA**, matrícula 3124604, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Física, código 39008, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 151685/2023 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerado, a pedido, desde 17/08/2023, o servidor **ISMAEL FIUZA RAMOS**, matrícula 3130030, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Geografia, código 39005, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 147890/2023 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerado, a pedido, desde 11/08/2023, o servidor **GENARIO DOS SANTOS**, matrícula 3162545, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de setembro de 2023